



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.439, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, no Município de Albertina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º. As concessionárias responsáveis pelas instalações de antenas transmissoras de telefonia celular, no Município de Albertina ficam sujeitas às condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. Estão compreendidas nas disposições desta as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 30 Khz (trinta quilohertz) a 3 Ghz (três gigahertz) e emitem radiação não ionizante.

Art. 3º. Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei, não ultrapasse 435 uw/cm² (quatrocentos e trinta e cinco micro-wats por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana (Organização Mundial de Saúde).

Art. 4º. O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 150 (cento e cinquenta) metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada.

Art. 5º. A base de sustentação de qualquer antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 15 (quinze) metros de distância das divisas do local em que estiver instalada, observando o disposto do artigo anterior.

Parágrafo Único – Os imóveis construídos após a instalação da antena, que estejam situados total ou parcialmente, na área delimitada neste Artigo, serão objeto de medição radiométrica, porém não haverá objeção á permanência da antena, se estiver sendo respeitado o limite máximo de radiação previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Os parâmetros e exigências estabelecidos nesta Lei para a instalação de antenas transmissoras não prejudicam a validade de outros eventualmente estabelecidos na Legislação de uso e ocupação do solo e em outras Leis que possam aplicar-se a essas instalações.

Art. 7º. A fiscalização quanto ao cumprimento dos dispositivos da presente Lei fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal